



PROJETO DE LEI Nº 14 /2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festivo e Cafes e ad</i>
PARA PARECER
<i>13 / 03 / 23</i>
Presidente da CMP

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, A SER CONFERIDO ÀS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM AÇÕES E PROJETOS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município De Paraty, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do selo caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

I – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VI – O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

VII – Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

VIII – Criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

IX – Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

X – Garantia de licença maternidade;

XI – Horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

XII – Disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

XIII – Criação de espaços adequados para a amamentação;

XIV – Promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

XV – Maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

XVI – Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

XVII – Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

XVIII – Cumprimento das Leis vigentes de proteção à mulher;



XIX – Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Paraty em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores de Paraty veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



de proteção dos direitos da mulher nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10 Fica estabelecido o prazo de no máximo de 60 dias para o prefeito regulamentar a presente lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente e vindouro.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 09 março 2023.



Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



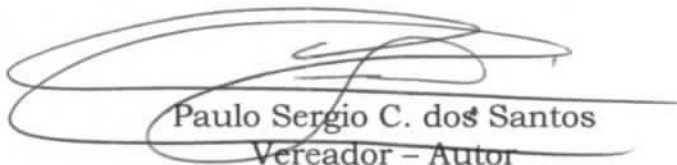
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Selo Social **“Empresa Amiga da Mulher”** é o de conhecer, valorizar e certificar as empresas públicas e privadas que desenvolvam práticas inovadoras e programas educativos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher no ambiente de trabalho.

O Selo reconhecerá o protagonismo feminino no desenvolvimento de Paraty

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Paraty, 06 de março de 2023



Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador - Autor